



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100014301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: OMNI BANCO S.A.

Nome Fantasia: OMNI BANCO S.A.

CPF/CNPJ: 60.850.229/0001-47

Endereço de Correspondência: Rua Doutor João Borges Filho - S/N -ANDAR 5 CONJ 502 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04507-120

Telefone Institucional: (11) 3365-3500

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wcm-bopx-jnb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): IAMAX JUSTO RODRIGUES - CNPJ/CPF: 763.630.823-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 88 LT 22 QD 27-RECANTO DAS FLORES - Lusardo Viana - Maracanaú - CE - 61913-015

Telefone: (85) 98683-9363

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que possuía um cartão de crédito administrado pelo Banco Trigg, em relação ao qual existia um débito pendente. Afirma que regularizou referida obrigação mediante acordo celebrado por intermédio da plataforma Serasa, efetuando o pagamento do valor de R\$ 236,44 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Contrato nº 5700869985, o qual considera integralmente quitado.

Aduz que, recentemente, ao comparecer à Caixa Econômica Federal para tratar de assuntos bancários, foi informado da existência de apontamento relacionado à empresa Omni. Diante dessa informação, entrou em contato com a instituição financeira, oportunidade em que foi informado de que havia um suposto contrato de crédito pessoal em seu nome, cujo saldo devedor, em razão da incidência de juros e demais encargos, alcançaria o montante aproximado de R\$ 249.800,15 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e quinze centavos).

Afirma que lhe foi esclarecido que o contrato originalmente previa o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 240,28 (duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). Contudo, sustenta que não reconhece a contratação de qualquer operação de crédito pessoal junto à Omni, afirmando jamais ter celebrado referido contrato.

Relata que, mesmo contestando a existência da contratação, questionou a possibilidade de celebração de acordo, sendo-lhe inicialmente oferecida proposta para quitação do suposto débito pelo valor de R\$ 193,66 (cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Entretanto, diante da divergência das informações e por não reconhecer a dívida, optou por não aceitar a proposta.

Afirma, ainda, que, em novo contato com a instituição financeira, foi surpreendido com a apresentação de outra proposta de acordo, desta vez no valor de R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais), circunstância que, em seu entendimento, evidencia inconsistências nas informações prestadas acerca da origem e do valor do suposto débito.

Aduz, por fim, que tem conhecimento de que o Banco Trigg possui relação comercial com a Omni, razão pela qual acreditava que o apontamento pudesse estar vinculado ao contrato do cartão de crédito anteriormente quitado. Todavia, foi informado pela instituição de que se tratava de contrato distinto, referente a suposto crédito pessoal, contratação esta que impugna integralmente.



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante das divergências verificadas, da ausência de comprovação da contratação e da inexistência de solução administrativa, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor o fornecimento de cópia integral do suposto contrato de crédito pessoal, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da contratação, inclusive assinatura, gravações, biometria, registros eletrônicos e demais mecanismos de autenticação eventualmente utilizados. Caso comprovada a existência da contratação, requer seja disponibilizada a proposta de acordo inicialmente apresentada no valor de R\$ 193,66 (cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Não sendo comprovada a regularidade da contratação, requer a imediata exclusão do débito, bem como a baixa de qualquer registro dele decorrente, por entender tratar-se de cobrança indevida que vem lhe causando prejuízos.

Maracanaú/CE, 08 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Lima de Souza